



## **LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 09 DE ABRIL DE 2003**

### **“Institui o Programa de Valorização e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino”**

A Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e o Prefeito Municipal, Reinaldo da Costa Ferreira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 206, V, da Constituição Federal, Art. 3º, VII, Art. 37, II, e Art. 70, I, da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, juntamente com o Art. 72, II e VIII da Lei Municipal nº 433 de 14 de Novembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Senador José bento, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Valorização e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino Municipal.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no Artigo 67, II da Lei Federal nº 9394/96, a presente lei tem por objetivo a valorização Pessoal do Magistério Público Municipal assegurando aos profissionais da educação que esteja freqüentando Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em Órgãos de Ensino reconhecidos pelo município:


- I – Transporte diário para freqüência do curso;
- II – Assistência financeira mensal no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) nos meses letivos, enquanto estiver freqüentando o órgão de ensino.

Parágrafo Único – O beneficiário, nos casos previstos nos itens I e II, deverá comprovar a assiduidade e o aproveitamento junto ao Órgão de Ensino Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações próprias no orçamento vigente e de suas correspondentes devidamente consignadas em exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento MG, 09 de Abril de 2003.

  
**Reinaldo da Costa Ferreira**  
**Prefeito Municipal**